



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**EDITAL MARÇO MULHERES EDIÇÃO 2018 –  
CHAMADA PÚBLICA Nº [001 / 2018]**

**PARTE B – REGULAMENTO**

**1. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO:**

**1.1** É vedada a participação nesta seleção pública de pessoas jurídicas que:

I - Não tenham por objeto social o exercício de atividades na área específica em que se enquadre o projeto, como indicado na **PARTE C – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**;

II - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidades da administração pública do Estado da Bahia, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

IV - Estejam em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente recebidos;

V - Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VII - Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VIII - Sejam beneficiárias de outro instrumento firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta seleção pública, desde que não constitua sua continuação ou complementação.

**2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE:**

Em todos os atos desta seleção pública, a proponente deverá ser representada nos termos do seu ato constitutivo.

**3. QUANTO À FORMA DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:**

**3.1** Os documentos da fase de seleção das propostas deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em envelope lacrado, indevassado, o qual deverá estar rubricado pelo representante legal da proponente, devendo ser identificado no anverso o nome da OSC, o órgão/entidade e setor responsável pela seleção pública, o número de ordem, o processo administrativo e a finalidade da seleção pública.

**3.2** Para a **seleção** dos interessados, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item 8.2 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**3.3** Para a **habilitação** dos interessados exigir-se-ão os documentos mencionados no **item 8.3 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**3.4** Os documentos relativos à **seleção** e à **habilitação** deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

**3.5** As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**4. QUANTO AO CONTEÚDO DOS PROJETOS: EXIGÊNCIA NO PERÍODO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**4.1** A proponente deverá elaborar o seu projeto de acordo com as exigências constantes da **PARTE C – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com os modelos de Formulário de Projeto e Proposta de Trabalho constantes, respectivamente, dos **ANEXOS I e II – PARTE E**, ficando esclarecido que não serão admitidos projetos alternativos.

**4.2** A proposta de trabalho deverá ser elaborada e preenchida com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

**4.3** A proposta de trabalho deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) etapas e/ou fases de execução, com indicação da forma de realização das atividades a elas atreladas;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, com previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

- e) cronograma de desembolso ou, se for o caso, indicação da data em que ocorrerá o repasse único do recurso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas e/ou fases programadas;
- g) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**4.4** Os valores constantes do projeto deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

**4.5** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**4.6** O projeto apresentado **não poderá incluir despesas referentes a:**

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) multas, juros ou correção monetária;
- c) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- d) elaboração do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**4.7** É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**4.8** O projeto deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

**4.9 Poderão ser pagos** (as) com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, sem os quais restaria inviabilizada a realização do projeto;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**4.10** Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho.

**4.11** O projeto apresentado deverá ter prazo de validade de até 03 (três) meses, o qual poderá ser prorrogado pelo gestor da parceria, a pedido da proponente, por meio de requerimento devidamente fundamentado.

**4.12** A formulação do projeto implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**4.13** Serão desclassificados os projetos que não atenderem às condições e exigências deste edital.

**5. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**5.1** A contrapartida em bens e serviços, quando exigida, deverá ser individualizada e economicamente mensurada pelo proponente, tendo em vista os valores praticados no mercado, e obrigatoriamente identificada no Termo objeto deste edital.

**5.2** Exigida contrapartida nos termos do item 5.1, a proponente deverá comprovar que os bens ou serviços respectivos estão devidamente assegurados, através de suas demonstrações contábeis.

**6. PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO:**

**6.1** As propostas deverão ser protocoladas ou encaminhadas, via postal, no prazo e para o endereço constante na **PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**6.2** No caso de projetos enviados pelo correio, será considerada, para efeito do atendimento do prazo, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**6.3** O não recebimento das propostas em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade da proponente.

**6.4** A abertura do envelope, contendo o projeto e os documentos de seleção, será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos participantes e pelo servidor responsável.

**6.5** A sessão pública de abertura de envelopes, contendo o projeto e os documentos de seleção, terá início no dia, hora e local designados no cronograma previsto no **item 6 da PARTE A - DISPOSIÇÕES GERAIS**, devendo o representante legal da proponente comprovar que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes à seleção pública.

**6.6** Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas proponentes presentes e pela comissão.

**6.7** A sessão pública poderá ser suspensa para análise dos projetos, devendo nesta hipótese ser designada data para apresentação dos resultados.

**6.8** A comissão julgará e classificará os projetos com observância dos critérios de avaliação constantes na **PARTE D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**, procedendo à análise quanto a sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa, manifestando-se, no mínimo, quanto aos aspectos previstos no art. 35, inciso V, alíneas *a, b, c, d e e*, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**6.8.1** Ao analisar as propostas de trabalho apresentadas pelas proponentes, verificando a comissão a compatibilidade dos preços ali previstos com os praticados no mercado, a comissão de seleção deverá subscrever, para cada proposta, o Atestado de Compatibilidade de Preços constante do **ANEXO VI – PARTE E**.

**6.9** Os resultados serão divulgados na sessão pública para abertura do envelope, ou na data designada conforme cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, além de publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio indicado no **item 12 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**6.10** Após o julgamento e classificação dos projetos, a Administração Pública convocará os proponentes(s) selecionado(s) para apresentar(em) os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no **item 8.3 desta PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**6.11** Será(ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item 8.3 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, inclusive quanto à



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

demonstração de sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do Termo objeto deste edital, segundo avaliação motivada da(s) comissão(ões).

**6.12** Os resultados dos projetos habilitados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio indicado no **item 12 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, na data indicada no cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**7. RECURSOS:**

**7.1** A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**7.2** O recurso deverá ser protocolado ou encaminhado, via postal, no prazo e para o endereço constante no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**7.3** No caso de recurso encaminhados pelo correio, será considerada, para efeito do atendimento do prazo consignado no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, a data de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**7.4** O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade da proponente.

**7.5** A comissão decidirá o recurso no prazo estabelecido no cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**7.6** Mantendo a comissão a sua decisão, deverá o recurso ser encaminhado à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, devidamente informados.

**7.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8. HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1** Após a seleção e classificação dos projetos e reconhecida a habilitação dos proponentes dos respectivos projetos vencedores, a autoridade superior homologará o procedimento em despacho circunstanciado.

**8.2** Quando a seleção pública acudir apenas uma proponente, poderá ser homologada a seleção pública e com este celebrado o Termo objeto deste edital, desde que a proponente atenda aos requisitos previstos no **item 8 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS** e o seu projeto seja aprovado pela(s) Comissão(ões), segundo os critérios de avaliação constantes na **PARTE D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**.

**8.3** A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do Termo objeto deste edital.

**9. FORMALIZAÇÃO DO TERMO OBJETO DESTES EDITAL:**

**9.1** A(s) proponente(s) do(s) projeto(s) selecionado(s) será(ão) convocada(s) a assinar o Termo objeto deste edital, conforme cronograma previsto no **item 6 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela órgão promotor da seleção pública.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**9.2** Como condição para celebração do Termo objeto deste edital, a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedor(es) deverá(ão) manter todas as condições de seleção e habilitação previstas no **item 8 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**9.3** Se a(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedor(es), convocado(s) dentro do prazo de validade de seu(s) projeto(s), não celebrar(em) o Termo objeto deste edital, é facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de seleção e habilitação previstos no **item 8 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

**9.4** A celebração de parceria com a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionadas obedecerá às condições do instrumento do Termo objeto deste edital, constante do **ANEXO VII – PARTE E**.

**9.5** A assinatura do Termo objeto deste edital deverá ser realizada pelo representante legal da proponente.

**10. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:**

Esta seleção pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

**11. IMPUGNAÇÕES:**

**11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da seleção, o edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do período de inscrição, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

**11.2** Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor da seleção pública, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

**11.3** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

**11.4** Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do envelope, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

**12.2** É facultado a(s) comissão(ões) ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

**12.3** A(s) comissão(ões) poderá(ão) conceder aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos de habilitação cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação do projeto.

**12.4** A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela proponente, por intermédio do seu representante legal, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega do projeto, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela(s) comissão(ões), sem que a proponente apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser excluída do procedimento de seleção pública, ficará sujeita às sanções previstas na legislação pertinente.

**12.5** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da(s) comissão(ões).

**12.6** A autoridade competente poderá, até a assinatura do Termo objeto deste edital, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção pública, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**12.7** Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta seleção pública, após o que serão inutilizados.

**12.8** As disposições desta seleção pública, bem como o projeto apresentado pela proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do Termo objeto deste edital, independentemente de transcrição.

**12.9** Os casos omissos serão dirimidos pela(s) comissão(ões), com observância da legislação em vigor.

**12.10** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados no **item 11 da PARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

Salvador/Ba, 10 de janeiro de 2018.

**Julieta Palmeira**  
**Secretária de Políticas para as Mulheres**